



## Privacidade de Dados e Direito Digital: Desafios Jurídicos em Ambientes Corporativos

### Autor(es)

Andressa Germann Avila

Daniel Germann Avila

Rhaylan Henrique Francisco De Souza

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

PUC - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

### Introdução

A crescente digitalização de processos empresariais e a coleta massiva de dados pessoais têm gerado debates críticos sobre privacidade, proteção de dados e responsabilidade jurídica em ambientes corporativos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) estabelece direitos e deveres de empresas no tratamento de informações pessoais, prevendo sanções administrativas e responsabilidade civil em caso de descumprimento (Silva & Almeida, 2022; Costa, 2021). No cenário internacional, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) tem servido como referência para práticas corporativas de compliance e governança de dados. A Teoria da Responsabilidade Civil, aliada à Teoria da Agência, fundamenta a análise de responsabilidade de gestores, operadores de sistemas e empresas por danos decorrentes de falhas na proteção de dados.

### Objetivo

Analizar os desafios jurídicos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais em ambientes corporativos no Brasil, considerando a LGPD, jurisprudência recente, compliance digital e práticas internacionais, com foco em mitigação de riscos, proteção de direitos e responsabilização civil.

### Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e documental. Foram analisadas decisões judiciais envolvendo violação de dados pessoais entre 2018 e 2025, relatórios de compliance corporativo e pareceres jurídicos. A revisão bibliográfica incluiu literatura nacional e internacional sobre direito digital, proteção de dados, governança corporativa e responsabilidade civil. A metodologia consistiu em análise de conteúdo e categorização temática, permitindo identificar padrões de responsabilização, lacunas regulatórias, vulnerabilidades corporativas e estratégias preventivas de mitigação de riscos.

### Resultados e Discussão

Os resultados indicam que empresas com programas estruturados de compliance digital apresentam menor incidência de incidentes relacionados à privacidade de dados. Observou-se que decisões judiciais tendem a aplicar responsabilidade civil objetiva quando há falha na proteção de dados ou omissão de medidas preventivas.



Estudos internacionais (European Commission, 2021; Smith, 2022) demonstram que políticas de governança de dados, auditorias regulares e capacitação de colaboradores são fundamentais para mitigação de riscos e conformidade regulatória. A análise evidencia lacunas, como limitação de fiscalização e adaptação tecnológica inadequada, sugerindo necessidade de integração entre normas nacionais e internacionais, implementação de auditorias contínuas e definição clara de responsabilidades corporativas e individuais.

### Conclusão

A pesquisa conclui que a privacidade de dados em ambientes corporativos constitui desafio jurídico e regulatório crítico no Brasil. Recomenda-se implementação de programas de compliance digital, auditorias periódicas, capacitação contínua e integração com padrões internacionais, garantindo mitigação de riscos e proteção de direitos.

### Referências

- Silva, R., & Almeida, P. (2022). Privacidade de Dados e Direito Digital. *Revista de Direito Digital*, 20(2), 45-78.
- Costa, F. (2021). Proteção de Dados e Compliance Corporativo. *Journal of Brazilian Law*, 14(1), 67-92.
- Ferreira, L. (2022). Governança de Dados e Mitigação de Riscos Jurídicos. *Revista de Estudos Jurídicos*, 17(3), 89-115.
- Oliveira, M., & Santos, T. (2021). Responsabilidade Civil em Ambientes Digitais. *Revista de Direito Digital Contemporâneo*, 8(2), 102-125.
- Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Brasília: Diário Oficial da União.
- European Commission. (2021). Data Protection and Privacy Guidelines. Brussels: European Union.
- Smith, J. (2022). Legal Risk Management in Corporate Data. *International Journal of Law and Technology*, 30(3), 102-128.